

PUBLICADO EM

2 1 MAR 2012

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO № 43.522

DE 20 DE MARIO DE 2011

CRIA O PARQUE ESTADUAL DA LAGOA DO AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo E-07/502044/2010,

CONSIDERANDO:

- que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;
- que na área costeira dos municípios de São João da Barra e Campos dos Goytacazes há lagoas, lagunas e banhados em bom estado de preservação, e ainda importantes testemunhos de outros que, no passado, foram drenados ou aterrados no norte e noroeste fluminense para expansão das atividades agropecuária;
- que a Mata Atlântica constitui patrimônio nacional, conforme o disposto no §4° do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos, conforme o disposto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 261 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- que parques são unidades de conservação de proteção integral que têm como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC;
- que parques são espaços públicos fundamentais para o desenvolvimento da região onde estão inseridos, mediante o estímulo ao desenvolvimento dos diversos segmentos do turismo, em especial do ecoturismo, e que assegurem um espaço público para o lazer, a recreação e a manutenção da biodiversidade para as atuais e futuras gerações;
- que a vegetação de restinga na área costeira dos municípios de São João da Barra e Campos dos Goytacazes constitui a segunda restinga mais ameaçada do país;
- que a restinga existente na área costeira dos municípios de São João da Barra e Campos dos Goytacazes abriga todas as tipologias de restinga, definidos no Decreto Estadual nº 41.612, de 23/12/08:

4

l



- a necessidade de serem mantidas intactas para o conhecimento e desfrute das futuras gerações porções de praias do litoral norte fluminense;
- que as áreas que abriguem espécies raras, vulneráveis ou ameaçadas de extinção e áreas de interesse arqueológico, histórico, científico, paisagístico e cultural são consideradas áreas de preservação permanente, conforme o disposto no artigo 268 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e
- a importância dos serviços ambientais proporcionados pelas florestas e demais formas de vegetação nativa para a vida humana.

DECRETA:

- Art. 1º Fica criado o Parque Estadual da Lagoa do Açu, com área total aproximada de 8.251,45 hectares, abrangendo terras dos municípios de Campos dos Goytacazes e São João da Barra.
- § 1º O memorial descritivo dos limites do parque consta do Anexo I do presente Decreto.
- § 2º O mapa de situação do parque consta do Anexo II do presente Decreto.
- § 3º O mapa original do parque, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, acha-se arquivado no Instituto Estadual do Ambiente INEA/RJ e deverá ser disponibilizado no sítio na rede mundial de computadores do Instituto.
- Art. 2º A criação do Parque Estadual da Lagoa do Açu tem por objetivos:
- I assegurar a preservação de parte de um dos mais ricos e bem preservados remanescentes de vegetação de restinga do Estado do Rio de Janeiro, bem como recuperar as áreas degradadas ali existentes;
- II assegurar a preservação de áreas úmidas remanescentes no litoral norte fluminense, especialmente da Lagoa do Açu e o banhado da Boa Vista;
- III manter populações de animais e plantas nativas e oferecer refúgio para espécies raras, vulneráveis, endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e flora nativas;
- IV- estimular o ecoturismo, como alternativa sustentável de geração de emprego e renda;
- V assegurar a continuidade da prestação dos serviços ambientais proporcionados pela biodiversidade e pelos corpos hídricos locais;
- VI oferecer oportunidades de visitação, recreação, aprendizagem, interpretação, educação, pesquisa científica e relaxamento;
- VII resguardar de ocupação amostras representativas das praias do litoral norte fluminense.

4



- **Art. 3º** Fica estabelecida como de utilidade pública, para fins de desapropriação e implantação do parque, a área delimitada por este Decreto, sendo vedados empreendimentos, obras e quaisquer atividades que afetem sua substância ou destinação sem autorização do INEA.
- Art. 4º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste decreto, o INEA cadastrará os pescadores artesanais da Região Norte Fluminense que dependem, para sua subsistência, da pesca nos limites do Parque Estadual da Lagoa do Açu.
- § 1º Para efetuar este cadastramento, o INEA estabelecerá parceria com as colônias e associações de pescadores da Região Norte Fluminense.
- § 2º Para ser cadastrado, o pescador artesanal deverá comprovar ser residente e domiciliado em município da Região Norte Fluminense.
- Art. 5º Concluído o cadastramento previsto no artigo anterior, o INEA celebrará termo de compromisso com cada pescador cadastrado, e emitirá autorização pessoal e intransferível para pesca artesanal nos limites do parque.
- § 1º O Termo de Compromisso previsto no *caput* deste artigo especificará os direitos e obrigações dos compromissados, estando vinculado à expedição de autorização para a pesca artesanal, com caráter precário, condicionada sua validade à fiel observância das obrigações especificadas no Termo.
- § 2º O descumprimento das obrigações constantes no Termo de Compromisso, ou a prática, por parte dos compromissados, de qualquer infração ou crime ambiental no interior do Parque Estadual da Lagoa do Açu, ensejará a denúncia do Termo e a anulação da autorização para pesca artesanal.
- **Art. 6°** O parque será regido pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e pela legislação estadual pertinente.
- **Art. 7º** Fica assegurada, se necessária, a recuperação, ampliação e pavimentação das estradas já existentes nos limites do parque e que sejam indispensáveis ao acesso de distritos e povoados, observados os dispositivos do Decreto Estadual nº 40.979, de 15 de outubro de 2007.
- Art. 8º Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual da Lagoa do Açu.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, Jo de Mar 6 de 2012



ANEXO I

O Parque Estadual da Lagoa do Açu localiza-se no litoral da Região Norte do Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de 8.251,45 hectares, nos municípios de Campos dos Goytacazes e São João da Barra, apresentando a seguinte delimitação por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24, *datum* horizontal SAD 69, com base em imagem do satélite Ikonos e dados de campo.

Inicia-se no ponto 01 (293867,15 E / 7574971,91 N) e daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 245 m até o ponto 02 (293952,22 E / 7574742.1 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 153 m até o ponto 03 (294099,37 E / 7574699,14 N); daí seque em linha reta no sentido sul por cerca de 72 m até o ponto 04 (294100,35 E / 7574626,15 N); daí seque em linha reta no sentido leste por cerca de 348 m até o ponto 05 (294448,88 E / 7574611,84 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 94 m até o ponto 06 (294531,06 E / 7574567,02 N); daí seque em linha reta no sentido sul por cerca de 340 m até o ponto 07 (294510,76 E / 7574226,72 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 146 m até o ponto 08 (294370,85 E / 7574184,41 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 84 m até o ponto 09 (294385,3 E / 7574102,93 N); daí seque em linha reta no sentido leste por cerca de 127 m até encontrar a margem leste da estrada da Azeitona, no ponto 10 (294507,35 E / 7574139,02 N); daí segue pela mesma margem desta estrada no sentido nordeste até o ponto 11 (294627,81 E / 7574500,43 N); daí seque em linha reta no sentido leste por cerca de 398 m até o ponto 12 (295026,16 E / 7574514,32 N), localizado a 100 m da lagoa do Açu; daí segue em linha reta até encontrar o limite da faixa de afastamento de 100 m da lagoa do Açu no ponto 13 (295030,99 E / 7574799,68 N); daí segue por este limite no sentido norte, passando pelos pontos 14 (295051,03 E / 7574880,84 N) e 15 (295044,98 E / 7575078,56 N) até atingir o ponto 16 (295076.43 E / 7575177.31 N); daí seque em linha reta no sentido noroeste por cerca de 245 m até o ponto 17 (295086,97 E / 7575423,79 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 386 m até encontrar novamente a margem leste da estrada da Azeitona, no ponto 18 (294981,08 E / 7575796,29 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 315 m até encontrar a linha de costa, no ponto 19 (295282,02 E / 7575888,75 N); daí segue pela linha de costa no sentido sudeste/sul/sudoeste, passando pelos pontos 20 (295461,12 E / 7575252.96 N), 21 (295780,52 E / 7573862,88 N), 22 (296131,48 E / 7571227,11 N), 23 (295943,03 E / 7568397,39 N), 24 (295161,51 E / 7565850,07 N), 25 (294812,34 E / 7565051,37 N) e 26 (294327,88 E / 7564553,14 N) até atingir o ponto 27 (291479,54 E / 7562464,6 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 214 m até encontrar a margem sul de um arruamento no ponto 28 (291330,93 E / 7562618,49 N); daí segue pela mesma margem deste arruamento, no sentido nordeste, até o ponto 29 (295089,73 E / 7566121,94 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 15 m, atravessando este arruamento até encontrar, na sua margem norte, o cruzamento com a margem leste de outro arruamento de terra no ponto 30 (295077,58 E / 7566127,27 N); daí segue pela mesma margem deste arruamento, no sentido noroeste, até o ponto 31 (294626,61 E / 7566311,72 N); daí seque em linha reta no sentido noroeste por cerca de 92 m até o ponto 32 (294539,17 E / 7566339,17 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 89 m até o ponto 33 (294471,83 E / 7566282,67 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 119 m até encontrar a margem oeste de um arruamento de terra, no ponto 34 (294535,62 E / 7566181,29 N); daí segue pela mesma margem deste arruamento, no sentido sudoeste, até o





ponto 35 (294345,46 E / 7565838,25 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 161 m até o ponto 36 (294433,96 E / 7565702,63 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 228 m até encontrar um outro arruamento, no ponto 37 (294278,17 E / 7565534,82 N); daí seque em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 710 m até o ponto 38 (293744,85 E / 7565065,6 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 202 m até o ponto 39 (293634,32 E / 7565235,49 N); daí seque em linha reta no sentido sudoeste por cerca 1.117 m até encontrar a margem oeste de um arruamento de terra no ponto 40 (293124,28 E / 7564796,34 N); daí segue pela mesma margem deste arruamento, no sentido noroeste/sudoeste, até o ponto 41 (292597,26 E / 7564471,08 N); daí seque em linha reta no sentido noroeste por cerca de 156 m até o ponto 42 (292489,69 E / 7564582,05 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 988 m até o ponto 43 (291761.53 E / 7563918,22 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 958 m até encontrar a margem oeste de uma via asfaltada, no ponto 44 (292596,58 E / 7563437,52 N); daí segue pela mesma margem desta via, no sentido sudoeste, até o ponto 45 (291325,26 E / 7562627,59 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 622 m até encontrar a margem norte de um arruamento de terra, no ponto 46 (290871,09 E / 7563047,94 N); daí seque pela mesma margem deste arruamento, no sentido sudoeste, até o ponto 47 (290706,31 E / 7562927,03 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 12 m até o ponto 48 (290695.44 E / 7562932.27 N): daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 944 m até o ponto 49 (289941,93 E / 7562362,73 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 25 m até encontrar a margem sul da avenida Boa Vista, no ponto 50 (289962,77 E / 7562348,73 N); daí segue pela mesma margem desta avenida, no sentido sudoeste, até o ponto 51 (288582,22 E / 7561469,97 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 378 m até encontrar a margem norte de uma rua sem nome, no ponto **52** (288378,83 E / 7561789,55 N); daí segue pela mesma margem desta rua no sentido noroeste até o ponto 53 (288091,80 E / 7562266,97 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 250 m até encontrar a margem sul de um canal, no ponto 54 (287961,55 E / 7562484,32 N); daí segue pela mesma margem deste canal no sentido sudoeste até encontrar a margem oeste de outro canal, no ponto 55 (287817,22 E / 7562277,69 N); daí segue pela mesma margem deste canal, no sentido norte/noroeste, até o ponto 56 (287740,45 E / 7562672,04 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 658 m até encontrar a margem norte da rodovia RJ-216, no ponto **57 (287347,02 E / 7562141,67 N)**; daí segue pela mesma margem desta rodovia, no sentido noroeste, até o ponto 58 (284862,56 E / 7563973,75 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por 185 m até o ponto 59 (284721,25 E / 7564094,04 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 215 m até o ponto 60 (284590,65 E / 7564265,37 N); daí segue em linha reta por cerca de 95 m no sentido oeste até o ponto 61 (284498,19 E / 7564242,98 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca 1.956 m até o ponto 62 (283034,17 E / 7565540,49 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 470 m até o ponto 63 (282880,48 E / 7565985,44 N); daí segue em linha reta por cerca de 653 m, no sentido nordeste, até encontrar a margem leste de uma estrada de terra, no ponto 64 (283509,56 E / 7566162,13 N); daí segue pela mesma margem desta estrada no sentido noroeste até encontrar a margem sul da estrada do Mulaco, no ponto 65 (282668,18 E / 7566764,86 N); daí segue pela mesma margem desta estrada, no sentido nordeste/norte, até o ponto 66 (282976,17 E / 7568991,20 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 435 m até o ponto 67 (283399,46 E / 7569094,76 N); daí segue em linha reta no sentido norte por cerca de 249 m até encontrar a margem norte de um canal, no ponto 68 (283401,63 E / 7569344,52 N); daí segue pela mesma margem deste canal até o ponto 69 (283570,9 E / 7569344,04 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 458 m até encontrar a margem norte de outro canal no ponto 70 (283429,15 E / 7569779,29





N); daí segue pela mesma margem deste canal no sentido oeste por cerca de 135 m até o ponto 71 (283296,42 E / 7569751,69 N); daí seque em linha reta no sentido norte por cerca de 223 m até o ponto 72 (283263,11 E / 7569972,89 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 287 m até o ponto 73 (283548,84 E / 7570006,71 N); daí seque em linha reta no sentido norte por cerca de 192 m até o ponto 74 (283523,85 E / 7570197,19 N); daí seque em linha reta no sentido leste por cerca de 478 m até o ponto 75 (284000,58 E / 7570244,55 N); daí seque em linha reta no sentido noroeste por cerca de 261 m até o ponto 76 (283893,60 E / 7570483,10 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 373 m até o ponto 77 (284263,71 E / 7570531,04 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 600 m até encontrar a margem sul de um canal no ponto 78 (284840,43 E / 7570365,54 N); daí segue pela mesma margem deste canal, no sentido nordeste, por cerca de 124 m, até o ponto 79 (284926.00 E / 7570455.70 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 1.042 m até o ponto 80 (285190,18 E / 7569447,24 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 400 m até o ponto 81 (285586,93 E / 7569390,68 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 368 m até o ponto 82 (285509,48 E / 7569030,84 N); daí seque em linha reta no sentido sudeste por cerca de 425 m até encontrar a margem oeste de um canal, no ponto 83 (285858,6 E / 7568787,47 N); daí segue pela mesma margem deste canal, no sentido sudoeste/sudeste, até encontrar a margem oeste de outro canal, no ponto 84 (286034,47 E / 7568571,05 N); daí segue pela mesma margem deste canal, no sentido sudoeste, até o ponto 85 (286011.64 E / 7568498,54 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 740 m até o ponto 86 (286639,63 E / 7568105,10 N); dai seque em linha reta no sentido nordeste por cerca de 123 m até o ponto 87 (286751,69 E / 7568158,13 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 413 m até o ponto 88 (287001,04 E / 7568487,79 N); daí segue em linha reta no sentido norte por cerca de 1.374 m até o ponto 89 (286958,71 E / 7569861,56 N); daí seque em linha reta no sentido noroeste por cerca de 150 m até encontrar a margem oeste de um canal, no ponto 90 (286887,37 E / 7569993,92 N); daí seque pela mesma margem deste canal, no sentido norte, até o ponto 91 (286907,29 E / 7570283,92 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 2.674 m até o ponto 92 (289470,82 E / 7569522,64 N); daí seque em linha reta no sentido leste por cerca de 2.097 m, cruzando o canal do Quitingute, até o ponto 93 (291570,58 E / 7569535,63 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 115 m até o ponto 94 (291679,87 E / 7569566,37 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 216 m até o ponto 95 (291822,78 E / 7569729,22 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 212 m até o ponto 96 (292033,75 E / 7569729,56 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 250 m até o ponto 97 (292267,62 E / 7569641,97 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 141 m até o ponto 98 (292406,94 E / 7569635,39 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 132 m até o ponto 99 (292522,87 E / 7569571,19 N); daí seque em linha reta no sentido sudeste por cerca de 376 m até o ponto 100 (292665,26 E / 7569222,94 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 198 m até o ponto 101 (292860,04 E / 7569185,17 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 146 m até o ponto 102 (292943,10 E / 7569064,46 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 395 m até o ponto 103 (293276,78 E / 7569277,57 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 112 m até o ponto 104 (293353,04 E / 7569196,15 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 331 m até o ponto 105 (293232,07 E / 7568887 N); daí seque em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 196 m até o ponto 106 (293070.04 E / 7568775.10 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 149 m até o ponto 107 (293195,29 E / 7568692,91 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 73 m até o ponto 108 (293240,39 E / 7568635,41 N); daí seque em linha reta no sentido sul por cerca de 179 m até o ponto 109 (292362 E / 7568457,46 N); daí segue em linha





reta no sentido sudoeste por cerca de 116 m até o ponto 110 (293236,99 E / 7568343,93 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 103 m até o ponto 111 (293172 E / 7568263,83 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 152 m até o ponto 112 (293161,79 E / 7568111,37 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 505 m até o ponto 113 (293360,16 E / 7567646,73 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 120 m até o ponto 114 (293425,06 E / 7567545,50 N); daí seque em linha reta no sentido sudeste por cerca de 311 m até o ponto 115 (293469,65 E / 7567237,41 N); daí seque em linha reta no sentido sudeste por cerca de 362 m até o ponto 116 (293609,25 E / 7566902,45 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 138 m até o ponto 117 (293703,52 E / 7567004,45 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 316 m até encontrar a margem leste de uma estrada de terra, no ponto 118 (293832,5 E / 7567293,98 N); daí segue pela mesma margem desta estrada no sentido noroeste até o ponto 119 (293820,51 E / 7567589,07 N); daí seque em linha reta no sentido nordeste por cerca de 38 m até o ponto 120 (293845,71 E / 7567618,71 N); daí seque em linha reta no sentido noroeste até encontrar a mesma margem leste da estrada de terra, no ponto 121 (293778,16 E / 7567679,51 N); daí segue pela mesma margem desta estrada de terra até o ponto 122 (293928,73 E / 7568081,73 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 69 m até o ponto 123 (293997,42 E / 7568091,71 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 253 m até o ponto 124 (293898,70 E / 7568325,05 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 460 m até encontrar um canal, no ponto 125 (294426.98 E / 7568471,51 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 527 m até encontrar outro canal, no ponto 126 (294761,17 E / 7568785,42 N); daí seque em linha reta no sentido nordeste até encontrar outro canal, no ponto 127 (294851,07 E / 7569302,34 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste, por cerca de 187 m, até encontrar a margem sul da estrada Maria da Rosa, no ponto 128 (294972,30 E / 7569433,59 N); daí segue em linha reta no sentido norte por cerca de 120 m até o ponto 129 (294991,74 E / 7569552,43 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 167 m até o ponto 130 (295157,02 E / 7569526,41 N); daí segue em linha reta no sentido norte por cerca de 276 m até o ponto 131 (295199,86 E / 7569799,40 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste até encontrar a margem sul de um canal no ponto 132 (295020,68 E / 7569856,11 N); daí segue pela mesma margem deste canal no sentido noroeste até o ponto 133 (294954,90 E / 7569903,87 N); daí segue em linha reta no sentido norte, por cerca de 413 m, até encontrar a linha de afastamento de 100 m da lagoa do Acu no ponto 134 (295000,25 E / 7570315,02 N); daí segue por este afastamento de 100 m da lagoa do Açu, no sentido nordeste, passando pelos pontos 135 (295117,07 E / 7570484,71 N) e 136 (295191,08 E / 7570546,95 N) até atingir o ponto 137 (295217,81 E / 7570634,77 N); daí seque em linha reta no sentido oeste por cerca de 85 m até o ponto 138 (294853,11 E / 7571315,06 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 82 m até o ponto 139 (295062,36 E / 7570684,99 N); daí seque em linha reta no sentido noroeste por cerca de 204 m até o ponto 140 (294919,07 E / 7570828,67 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 91 m até o ponto 141 (294891,18 E / 7570915,62 N); daí segue em linha reta no sentido norte por cerca de 81 m até o ponto 142 (294881,59 E / 7570996,70 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 106 m até o ponto 143 (294807,06 E / 7571071,45 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 99 m até o ponto 144 (294776,02 E / 7571165,43 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 55 m até o ponto 145 (294741,86 E / 7571208,23 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 137 m até o ponto 146 (294665,03 E / 7571321,97 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 188 m até o ponto 147 (294853,61 E / 7571315,48 N); daí seque em linha reta no sentido nordeste por cerca de 406 m até o ponto 148 (294979,02 E / 7571702,49 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 108 m até encontrar a margem leste de uma





estrada de terra no ponto 149 (295071,53 E / 7571753,24 N); daí segue pela mesma margem desta estrada no sentido noroeste até o ponto 150 (294852,8 E / 7572377,83 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 172 m até o ponto 151 (294985,5 E / 7572488,68 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 173 m até o ponto 152 (295057,22 E / 7572646,35 N); daí seque em linha reta no sentido nordeste por cerca de 211 m até o ponto 153 (295216,27 E / 7572785,69 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 76 m até o ponto 154 (295270,61 E / 7572731,47 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 230 m até o ponto 155 (295445,24 E / 7572882,01 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 673 m até o ponto 156 (295138,96 E / 7573481,39 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 273 m até o ponto 157 (295283,90 E / 7573713,29 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 557 m até o ponto 158 (295121.23 E / 7574246.48 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 543 m até o ponto 159 (294638,39 E / 7573996,05 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 139 m até o ponto 160 (294708,00 E / 7573875,13 N); daí seque em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 351 m até encontrar a margem oeste da estrada da Azeitona no ponto 161 (294398,79 E / 7573713,59 N); daí seque pela mesma margem desta estrada no sentido sul/sudoeste até o ponto 162 (294174,91 E / 7573243,52 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 726 m até o ponto 163 (293563,97 E/ 7573633,52 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por 1.564 m até a linha de afastamento de 50 m da lagoa Salgada, no ponto 164 (292587,56 E / 7574860,15 N); daí segue por este mesmo afastamento no sentido noroeste até o ponto 165 (292512,22 E / 7574939,75 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste, por cerca de 586 m, até encontrar a margem norte da estrada do Cardeiro, no ponto 166 (292253,77 E / 7574412,89 N); daí segue pela mesma margem desta estrada, no sentido noroeste/sudeste, até encontrar a margem norte da estrada do Mato Escuro, no ponto 167 (290813,76 E / 7574676,47 N); daí segue pela mesma margem desta estrada no sentido noroeste até o ponto 168 (290047,63 E / 7575391,88 N); daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 3.810 m até o ponto 169 (293873,73 E / 7575334,84 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 304 m até o ponto 170 (293991,55 E / 7575051,33 N); daí segue em linha reta no sentido sudoeste por cerca de 147 m até o ponto 01 (293867,15 E / 7574971,91 N), fechando, assim, o polígono do Parque Estadual da Lagoa do Açu, perfazendo área total aproximada de 8.251,45 hectares.



